



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

ESCLARECIMENTO Nº 013

1º Questionamento →

Pergunta 1) Inadimplência:

Anexo Modelo B - Detalhamento e Plano de Negócio - Quadro 15 - Resultado Contábil do Empreendimento - Não considerando Financiamento: não existe indicação para Provisão para devedores duvidosos. Todavia nos anexos publicados junto ao procedimentos do Edital temos, as seguintes citações:

- PORTARIA Nº 25.169/2018 - ANEXO ÚNICO - ATO DE JUSTIFICATIVA: Entretanto, em que pese os esforços e dedicação dos servidores públicos, a execução direta encontra-se comprometida, por limites técnicos, operacionais e financeiros e, neste ponto, cumpre destacar a necessidade de elevados investimentos, devidamente dimensionados no Estudo de Viabilidade técnica econômico-financeira realizado. **Além disso, a inadimplência dos usuários**, o elevado índice de perdas e a inoperância do atual sistema, tornam-se visíveis na constante falta de água nas residências atendidas pelo Município de Orlandia, entre outros prejuízos que vem sofrendo a coletividade.

- No anexo IV - B - Estudo de Viabilidade Econômico e Financeira consta na página 14 Topo: "O valor da inadimplência em Orlandia é de cerca de 35%, valor insustentável para um modelo que se quer eficiente. Sabendo das dificuldades em reduzir de forma drástica este valor, mas certos de que é possível reduzi-lo rapidamente com a adoção do modelo de concessão, os autores deste estudo calcularam as suas estimativas de receita com base no seguinte perfil de inadimplência: Tabela 4 – Evolução da diminuição de inadimplência Ano da Concessão Inadimplência: Ano 1-2 35,0%, Ano 3-4 10,0%, Ano 5-35 2,0 %"

Pergunta: Pode ser incluído no respectivo quadro 15, acima citado, uma linha identificando as Perdas projetadas com Inadimplência, para o horizonte da concessão, seguindo os percentuais acima citados?

RESPOSTA: O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo IV-B) é documento orientador para elaboração das propostas por parte das LICITANTES, que deverão fazer as suas projeções e considerar, no caso, a inadimplência de acordo com o seu respectivo entendimento. Caberá às LICITANTES avaliarem as informações disponibilizadas e realizarem seu planejamento e projeções de acordo com seu conhecimento e capacidade.

As licitantes não poderão excluir linhas ou colunas nos quadros de seu Plano de Negócios, no entanto, quando o detalhe e a situação demandar, as licitantes poderão incluir linhas ou colunas naqueles mesmos quadros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2º Questionamento →

Pergunta 2) - Quadro 12 Depreciação - Para Apuração do Imposto de Renda:

Para efeito do preenchimento do Quadro 12 - Depreciação (para apuração do Imposto de Renda), existe alguma orientação quanto a consideração dos investimentos como ativos intangíveis: "direitos de exploração de serviços públicos mediante concessão". Nesta hipótese, os valores investidos que farão parte dos bens reversíveis, poderiam ser amortizados considerando o prazo da Concessão?

RESPOSTA: No preenchimento dos diversos quadros da proposta comercial, as licitantes deverão considerar as normas contábeis e demais dispositivos legais em vigor.

3º Questionamento →

Pergunta 3) Receitas Tarifárias

As Licitantes **não** deverão explicitar **outras receitas operacionais** advindas dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e de manutenção e operação nas redes de água e de esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais. Far-se-á a cobrança de prestação de serviços de água e esgoto conforme a estrutura constante no Anexo XII do presente Edital, expressa em valores de unidade de referência de tarifa e constituirão receita da Concessionária.

Já no plano referencial relativo ao quadro 15, consta: As receitas de **serviços complementares** estimadas neste estudo assumem, por simplificação, que o valor faturado pela prestação destes serviços é de **2,0% do faturado** com os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto. Este valor está de acordo com

o histórico do município e de acordo com o que habitualmente sucede em municípios com características idênticas a Orlandia.

Pergunta: Como devemos proceder no Quadro 15 - Incluímos ou não previsão de Serviços Complementares?

RESPOSTA: Caberá às LICITANTES avaliarem as informações disponibilizadas e realizarem seu planejamento e projeções de acordo com seu conhecimento e capacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4º Questionamento →

Pergunta 4) Tratamento preliminar e Estação Elevatória de Esgoto

No ANEXO IV A – Plano Municipal de Saneamento Básico, as etapas de tratamento preliminar e a estação elevatória de esgoto (EEE) estão consideradas no sistema de afastamento de esgoto. Como o tratamento preliminar e a EEE estão dentro da área da ETE, está correto o entendimento de que essas etapas fazem parte do tratamento de esgoto (item 2d) e não do afastamento de esgoto (item 2c)?

RESPOSTA: Caberá a licitante apresentar as informações e seu plano de negócios da maneira que lhe for mais adequada, sendo respeitadas as temáticas apresentadas no Anexo II do Edital. Menciona-se que, no referido caso, poderá ser apresentada a EEE e tratamento preliminar dentro de tratamento de esgotos sendo mencionado nos tópicos de afastamento tal posicionamento de informações.

5º Questionamento →

Pergunta 5) Ampliação da ETE Orlandia

No ANEXO IV C - Termo de Referência: “11 – A CONCESSIONÁRIA deve executar as melhorias necessárias para a adequação da ETE do município, sendo adotado o seguinte cronograma: - Final do Ano 06 – **Implantação de uma ampliação da ETE Orlandia**, para atendimento de remoção mínima de DBO em 85% para a vazão e carga orgânica afluente de final de plano e que proporcione efetiva redução na geração de odores na unidade. ”

Pergunta: Está correto o entendimento de que a ampliação a que se refere no final do ano 06 é sobre a capacidade de tratamento da ETE e não de uma ampliação física de mais um módulo de tratamento da mesma configuração do sistema atual? Conforme consta no ANEXO IV A – Plano Municipal de Saneamento Básico, propõe-se a implantação de um novo módulo de lagoa anaeróbia e lagoa facultativa.

RESPOSTA: Caberá às licitantes apresentar seu prognóstico com seu plano de ação para o respectivo item, sendo obrigatório o atendimento à meta do indicador ITE do Anexo IV C e das metas obrigatórias do referido documento.